DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 131, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possível responsabilidade funcional e dá outras providências.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o expediente administrativo instaurado a partir de apontamentos encaminhados pelo Controle Interno Municipal;

CONSIDERANDO o juízo de admissibilidade formalizado no Despacho nº 085/2026;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa Municipal nº 001/2026 determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar quando a natureza da infração em tese puder resultar em penalidade sujeita ao procedimento disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a apuração imparcial dos fatos, com observância da legalidade, motivação, verdade material, contraditório e ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD** para apurar eventual irregularidades constantes do Memorando nº 031/2026, da Controladoria Interna, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Parágrafo único A descrição constante deste artigo possui natureza delimitadora do objeto da apuração e **não importa prejulgamento ou reconhecimento antecipado de responsabilidade**.

Art. 2º A condução do Processo Administrativo Disciplinar caberá à **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar** regularmente designada e com mandato vigente, observados os requisitos de composição, estabilidade, condição hierárquica, impedimento e suspeição previstos na legislação municipal.

§ 1º Caberá à Comissão apurar os fatos em sua integralidade, inclusive circunstâncias favoráveis ou desfavoráveis ao servidor, observando-se a verdade material.

§ 2º Antes do início dos trabalhos, os membros deverão verificar e registrar nos autos eventual impedimento ou suspeição.

Art. 3º O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de **60 (sessenta) dias, contados da citação**, admitida prorrogação por igual período na forma da legislação municipal, mediante justificativa formal.

Art. 4º A Comissão deverá assegurar ao servidor ciência regular da acusação, oportunidade de acompanhar o processo, produzir provas, apresentar defesa e exercer plenamente o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Deverão integrar os autos o despacho de admissibilidade, os relatórios encaminhados pelo Controle Interno e os documentos que os acompanham, sem prejuízo das diligências e requisições de documentos que a Comissão considerar necessárias.

Art. 6º O acesso aos autos e a publicidade dos atos deverão observar a proteção dos dados pessoais e o resguardo das informações cuja divulgação não seja necessária ao interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 24 de setembro de 2026.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

.....